



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 034, DE 13 DE JUNHO DE 2016

Aprova a alteração da redação do
Regulamento da Organização Didática.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando a deliberação do conselho na 39ª reunião, realizada nesta data,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprova a alteração a redação do Regulamento da Organização Didática (aprovado pela Resolução 003 de 12/01/2015), que passará a ter a seguinte redação:

“Seção V - Da Ocupação De Duas Vagas Em Cursos De Graduação”

“Art. 73 - No âmbito do IFCE, em nenhuma hipótese deverá ser permitida aos estudantes dos cursos de graduação, a ocupação de vagas em mais de um curso.”

“Art. 74 - Ao constatar que há estudante ocupando mais de uma vaga em cursos de graduação no IFCE, ou em outra instituição pública, a CCA deverá comunicar ao estudante a possibilidade de optar por uma das vagas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil posterior à comunicação”

“Seção II da Validação de Conhecimentos”



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

“Art. 137 - O IFCE validará conhecimentos adquiridos em estudos regulares ou em experiência profissional de estudantes do IFCE com situação de matrícula ativa/regularmente matriculado, mediante avaliação teórica e ou prática. Parágrafo único: O requerente poderá estar matriculado ou não no componente curricular para o qual pretende validar conhecimentos adquiridos”

“Art. 138 - Não poderá ser solicitada validação de conhecimento para: I – estudantes que tenham sido reprovados no IFCE no componente curricular cuja validação de conhecimentos adquiridos foi solicitada”

“Art. 141 - O calendário do processo de validação de conhecimentos deverá ser instituído pelo próprio campus devendo ser disponibilizado aos discentes em até um dia anterior ao período de inscrição. § 2º Todo o processo de validação deverá ser concluído em até 50 (cinquenta) dias letivos do semestre em curso, a contar da data inicial de abertura do calendário do processo de validação de conhecimentos, definida pelo campus”.

*“Art. 163 – Deverá ter sua situação de matrícula no sistema acadêmico do IFCE alterada para: I – ABANDONO, o estudante veterano que deixar de efetuar a renovação de matrícula. II – CANCELAMENTO COMPULSÓRIO (motivo “Não confirmou pré-matrícula”), o estudante ingressante que não confirmar a matrícula na primeira semana de aula do primeiro semestre. **Parágrafo Único:** O lançamento do ABANDONO deverá ser feito exclusivamente quando o aluno não tiver renovado sua matrícula e deverá ser realizado até o final do período letivo para o qual não ocorreu a renovação da matrícula.”*

Art. 2º - Revogar as disposições em contrário.

Virgílio Augusto Sales Araripe
Presidente do Conselho Superior